

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objeto registro de preço para eventual e futura aquisição de aparelhos de ares-condicionados e cortinas de ar para atender à demanda das Unidades de Ensino e Unidades Administrativas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Gravatá-PE.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) referente à futura aquisição de aparelhos de ares-condicionados e cortinas de ar. O objetivo é proporcionar melhores condições para os estudantes e servidores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e da Secretaria Municipal da cidade de Gravatá/PE.

Devido aos estados dos ares-condicionados e cortinas de ar, foram realizados levantamentos junto aos setores nas Escolas Municipais e na Secretaria de Educação de Gravatá/PE, destacando-se à necessidade de trocar alguns equipamentos condicionadores de ar e cortinas já que estão ultrapassados e foram verificados a demanda de colocar novos equipamentos.

A aquisição de ares-condicionados e cortinas de ar torna-se indispensável para manter uma temperatura adequada para o ambiente, garantindo conforto térmico e melhorias na produtividade dos estudantes e funcionários.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para definição e especificação dos requisitos da demanda foram feitos os seguintes levantamentos:

- a) O objeto em questão compreende a futura aquisição de aparelhos de ares-condicionados e cortinas de ar para atender à demanda das Unidades de Ensino e Unidades Administrativas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Gravatá-PE. Com isso, irão proporcionar redução de custos com o consumo de energia elétrica, tendo sido escolhidos os de menor consumo para cada uma das categorias em questão. Podendo se

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

destacar, além do prejuízo humano, uma climatização ineficiente pode danificar os equipamentos eletrônicos, principalmente computadores e servidores devido ao superaquecimento. Entretanto, a temperatura deve estar sempre de acordo com as especificações técnicas para o perfeito funcionamento desses componentes. Destacando-se que a aquisição dos aparelhos de ares-condicionados e cortinas de ar são indispensáveis às atividades das Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação.

- b)** A Empresa deverá apresentar Catálogo do Produto e /ou ficha técnica relativos aos itens ofertados, com a descrição detalhada do modelo/marca, características, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação do produto.
- c)** O fornecimento **SERÁ DE FORMA PARCELADA**, efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo gestor do contrato.
- d)** A entrega deverá ser realizada, na forma, nos endereços determinados pela Secretaria de Educação e quantidades especificadas em Ordem de Fornecimento, dentro do expediente, sendo das 08h00min às 12h00min, mediante agendamento prévio com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, pelos seguintes canais de comunicação: e-mail: educacao@gravata.pe.gov.br, telefone: (031) 81 3299-1899 Ramal 5000.
- e)** A entrega deve ser acompanhada da nota fiscal contendo as especificações do objeto, bem como os quantitativos, preços unitários e o valor total.
- f)** O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Edital da licitação e, à contratada que deixar de entregar os bens ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.
- g)** A entrega não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução do objeto contratado, cabendo à contratada sanar quaisquer irregularidades detectadas pelo prazo de garantia estipulado.
- h)** A contratante rejeitará no todo ou em parte a entrega do objeto em desacordo com o Edital e com este Instrumento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O recebimento ocorrerá:

- a) Provisoriamente:** para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, mediante o recibo expedido pelo setor responsável pelo recebimento;
- b) Definitivamente:** em até 15 dias corridos da entrega provisória, após a verificação qualitativa pelo Gestor do Contrato, da conformidade das especificações técnicas, mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e certificará a Nota Fiscal;

Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou o produto apresentado esteja em desarmonia com as exigências deste Estudo Técnico Preliminar, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com características estabelecidas no presente Estudo Técnico Preliminar, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção;

Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no Edital e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, o Gestor do Contrato emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

3.1. Requisitos do objeto

Requisitos Ambientais: Considerando que os recursos naturais não são inesgotáveis, a contratação pública deve balizar-se na integração sistemática dos critérios de sustentabilidade em todas as atividades e etapas da aquisição de serviços desta natureza, trazendo importantes reflexos às demais atividades institucionais. A Prefeitura de Gravata tem buscado estabelecer critérios ambientais, como: realizar planejamento adequado das contratações; conhecer melhor o mercado; melhorar de forma continuada as especificações dos bens e serviços; otimizar os processos de contratações compartilhadas sustentáveis, etc. Enfim, o contratante e a contratada devem garantir que serão respeitados os parâmetros de proteção ao meio ambiente durante toda a fase de execução contratual.

Requisitos Sociais: As práticas de valores éticos e socioambientais que envolvam a licitação e se estendem na gestão contratual refletem a responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor. Assim, devem ser entendidas, por exemplo, a exigência de declarações de que o licitante encontra-se regular perante a Justiça do Trabalho, vedação à contratação de fornecedores imposta em razão da prática de atos de preconceito de raça, de cor,

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

de sexo ou de estado civil, etc., assim como exigências relativas ao atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho.

Requisitos de capacitação: A empresa deverá comprovar que possui capacitação para a prestação do serviço (art. 67, parágrafo 5 da Lei 14.133/2021). A comprovação deverá ocorrer da seguinte forma:

1) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que, individualmente ou somados, comprove(m) ter a licitante executado fornecimento compatível em características, quantidades e prazo de no mínimo 30% (tinta por cento) do objeto desta licitação.

2) Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação;

3) Os atestados apresentados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 63, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

4) A solicitação do atestado de capacidade, possui o fim de garantir a aptidão e habilidades técnicas específicas para atender às demandas cada vez mais exigentes do mercado. Este documento é essencial para comprovar a competência e preparação adequada para fornecer serviços de alta qualidade, atendendo às expectativas dos clientes.

4. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O objetivo da contratação da aquisição de aparelhos de ares-condicionados e cortinas de ar para atender à demanda das Unidades de Ensino e Unidades Administrativas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Gravata-PE é melhorar as condições de ensino e aprendizagem, disfrutando um ambiente mais confortável e saudável para estudantes e servidores municipais da Educação.

Além disso, é esperado alguns avanços como:

- Com a temperatura adequada nas Unidades Escolares e na Secretaria de Educação, os estudantes irão progredir nas aulas e os servidores efetuarão as atividades com mais eficiência e eficácia, proporcionando melhorias no desempenho e consequentemente, aumentará a produtividade;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Com o calor excessivo nas Repartições Escolares e na Secretaria Municipal de Educação é causado um desconforto e mal-estar aos discentes e aos servidores, o que acarreta um ambiente desconfortável e de difícil aprendizagem. Com a instalação dos ares-condicionados e cortinas de ar vão ser proporcionados um ambiente saudável e mais acessível a todos. Com isso, acarretará ganhos na aprendizagem e nas atividades.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os itens a serem adquiridos devem atender aos seguintes requisitos técnicos e normativos:

1. Qualidade e Durabilidade:

- a. A escolha recaiu sobre modelos de ar-condicionado com tecnologia inverter, tendo em vista sua superior eficiência energética, funcionamento mais silencioso e melhor desempenho econômico ao longo da vida útil do equipamento.
- b. Os aparelhos de ar-condicionado terão selo do INMETRO com classificação energética “A”, visando à redução do consumo de energia e à otimização dos custos operacionais.
- c. Manutenção preventiva, como limpeza de filtros e verificação do gás, é essencial para o bom funcionamento e durabilidade dos equipamentos.
- d. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.
- e. As cortinas de ar metálicas foram escolhidas por sua durabilidade e potência adequada às dimensões da instalação.
- f. A limpeza periódica das ventoinhas e filtros das cortinas de ar é essencial para prevenir sobrecarga e ruídos, assegurando maior durabilidade e desempenho.

2. Sustentabilidade Ambiental:

- a. Materiais recicláveis ou certificados ambientalmente, sempre que possível.
- b. Compromisso dos fornecedores em observar práticas sustentáveis na fabricação e entrega dos itens, reduzindo a geração de resíduos.

3. Logística de Entrega:

- a. Prazos de entrega de até 20 dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- b. Entregas em local definido pela contratante, com suporte para montagem e instalação quando necessário.
- c. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Secretaria Municipal de Educação tem em sua função organizacional e entre suas competências institucionais o provimento da infraestrutura de materiais de qualidade que viabiliza o atendimento às metas institucionais da Agência.

Neste contexto, o fornecimento de itens compatíveis com as necessidades atuais torna-se imprescindível para a completa e correta execução de tais atividades.

6.1 Para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo de solução a contratar, observa-se que para futura aquisição de aparelhos de ares-condicionados e cortinas de ar pela Administração Pública, predominam três tipos de soluções:

6.1.1 SOLUÇÃO 1: Aquisição de aparelhos de ares-condicionados e cortinas de ar através de SRP-Sistema de Registro de Preço.

6.1.1.1 De modo geral, na aquisição de aparelhos de ares-condicionados e cortinas de ar de maneira isolada, acredita-se no ganho econômico na compra em escala, uma vez que os licitantes tendem a ofertar melhores preços e diminuir suas margens de lucro, a depender do quantitativo a ser registrado pela Administração.

6.1.1.2 Ademais, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços poderá viabilizar a participação de outros órgãos interessados em aderir na origem, através da



Debra Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Intenção de Registro de Preços, podendo elevar ainda mais o quantitativo da licitação.

6.1.1.3 Com a utilização do Sistema de Registro de Preço, a Administração tende a economizar nas suas aquisições, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem de materiais tendo em vista que o licitante vencedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, compromete-se a fornecer os materiais pelo preço acordado e no momento em que for solicitado.

6.1.2 SOLUÇÃO 2: Adesão a Ata de Registro de Preços.

6.1.2.1 Por intermédio do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, estabelece-se a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades.

6.1.2.2 Já o atendimento dos pedidos dos órgãos meramente usuários fica na dependência de:

6.1.2.3 Prévia consulta e anuência do órgão gerenciador.

6.1.2.4 Consulta sobre aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada esta à não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços com o órgão gerenciador.

6.1.2.5 Embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições de registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias.

6.1.2.6 O Decreto Federal no 9.488/2018 trouxe novas barreiras às adesões a ata de registro de preços. De largada, os limites para as adesões foram reduzidos. Na redação original do Decreto Federal no 9.488/2018, cada aderente podia contratar 100% do registrado na ata e o conjunto das adesões estava limitado a cinco vezes o registrado na ata. Agora, com o Decreto Federal no 11.462/2023, cada aderente somente pode contratar 50% do registrado na ata e a soma de todas as adesões não pode ultrapassar o dobro do registrado na ata.



Debra Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.1.2.7 Assim, o quantitativo necessário para suprir as necessidades dessas Unidades Escolares teria que ser preenchido com várias adesões a diversas atas o que não seria vantajoso a esta autarquia. Bem como há dificuldade no aceite de fornecimento, devido aos baixos valores dos itens que compõem essa contratação.

6.2 Análise e escolha entre as soluções existentes.

6.2.1 Entende-se como formato mais adequado o apresentado na Solução 1, visto que há necessidade de contratações frequentes para o abastecimento dos aparelhos de ares-condicionados e cortinas de ar que irão atender às Escolas Municipais de Gravatá/PE e a Secretaria Municipal de Educação de Gravatá/PE.

6.2.2 Ressalta-se que as soluções foram apreciadas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos. A solução escolhida atende as determinações legais mostrando-se a opção mais viável e econômica à Instituição no momento.

6.3 Vedação à participação de consórcios

6.3.1 Com base na análise realizada para a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), verificou-se que o objeto a ser licitado apresenta baixa complexidade técnica e operacional. Os bens/serviços em questão são amplamente ofertados no mercado por empresas que possuem capacidade técnica e financeira para atendê-los de forma independente, sem a necessidade de constituição de consórcios.

6.3.2 O levantamento realizado junto ao mercado indicou a existência de empresas qualificadas para fornecer os bens ou executar os serviços individualmente. Isso reforça a desnecessidade de consórcios, pois não foi identificada a necessidade de somar capacidades técnicas, financeiras ou operacionais para atender ao objeto.

6.3.3 Nos termos do artigo 15, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, a vedação à participação de consórcios em licitações deve ser exceção e precisa ser devidamente fundamentada. Além disso, conforme o artigo 18, inciso IX, da

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

mesma lei, a Administração Pública deve avaliar a viabilidade de execução do objeto licitado por empresas individuais antes de restringir ou autorizar consórcios. Nesse caso, a análise técnica e a pesquisa de mercado confirmam que o objeto pode ser plenamente atendido sem a necessidade de consórcios.

6.3.4 Portanto, conclui-se que a vedação à participação de consórcios é justificada pela simplicidade do objeto e pela capacidade comprovada do mercado em atender à demanda individualmente, garantindo a competitividade e a eficiência no processo licitatório.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Aquisição de aparelhos de ar-condicionados e cortinas de ar para Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e às Unidades Administrativas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Gravata/PE, tendo em vista o grau elevado da necessidade por demanda estabelecida, foi realizado um estudo detalhado das demandas, para ofertar o melhor funcionamento e atendimento eficaz, tendo em vista a cumprir com excelência e as obrigações deste órgão.

Os aparelhos de ar-condicionados e as cortinas de ar deverão atender a todas as especificações com qualidade esperada e devem ser entregues conforme especificado neste ETP e Termo de Referência, nos locais e horários definidos.

A modalidade de Pregão Eletrônico, tipo Registro de Preço, seria a mais viável para a aquisição desses itens, tendo em vista atender as necessidades contínuas, recorrentes e incertas, durante o período de vigência da ata.

A Ata de Registro de Preço terá validade de 12 meses e o órgão público pode adquirir os produtos conforme a sua necessidade, respeitando os limites estabelecidos no registro de preços, sem a obrigação de adquirir uma quantidade mínima ou máxima dos itens.

7.1. Descontinuidade do fornecimento

A contratada será obrigada a providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo contratante referentes ao objeto deste contrato, a qual sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. No mais, a contratada que não cumprir integralmente as obrigações

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

assumidas, garantida a ampla e prévia defesa, estará sujeita as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Após o levantamento dos aparelhos de ares-condicionados e cortinas de ar a serem utilizados pelas Escolas e Secretaria, será licitado uma quantidade suficiente para atender todas as Instituições. A aquisição será realizada de acordo com as necessidades das Unidades de Ensino.

Abaixo segue o levantamento da contratação com os itens e suas respectivas quantidades:

LOTE 01 - AR-CONDICIONADO		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Ar-condicionado – Split, 9.000 BTUS, inverter, com voltagem em 220V, selo do INMETRO com classificação de energia A, com filtro antibacteriano e garantia mínima de 12 meses.	25
02	Ar-condicionado – Split, 12.000 BTUS, inverter, com voltagem em 220V, selo do INMETRO com classificação de energia A, com filtro antibacteriano e garantia mínima de 12 meses.	10
03	Ar-condicionado – Split, 24.000 BTUS, inverter, com voltagem em 220V, selo do INMETRO com classificação de energia A, com filtro antibacteriano e garantia mínima de 12 meses.	55
04	Ar-condicionado – Split, 60.000 BTUS, inverter, com voltagem em 220V, selo do INMETRO com classificação de energia A, com filtro antibacteriano e garantia mínima de 12 meses.	4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LOTE 02 – CORTINAS DE AR		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Cortina de Ar – Caixa Metálica, Comprimento: 100 cm, Tensão: 220 V.	3
02	Cortina de Ar – Caixa Metálica, Comprimento: 120 cm, Tensão: 220 V.	2
03	Cortina de Ar – Caixa Metálica, Comprimento: 180 cm, Tensão: 220 V.	2

9. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto será parcelado, sendo a disputa menor preço por item, em razão do entendimento de ser técnica e economicamente viável, visando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Dando ênfase nos processos anteriores de registro de preço de aquisição de aparelhos de ares-condicionados e cortinas de ar, bem como nas contratações de objetos similares realizados por outros órgãos e entidades da administração pública.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes no estudo técnico preliminar para a aquisição de aparelhos de ares-condicionados e cortinas de ar para as avaliações externas evidencia que, neste contexto específico, não se identificam contratações complementares que sejam imprescindíveis antes da implementação da solução escolhida. A escolha de não realizar contratações correlatas baseia-se na singularidade da demanda por aquisição de aparelhos de ares-condicionados e cortinas de ar, cuja aquisição pode ser considerada autossuficiente em relação às necessidades.

É importante destacar que esta aquisição, tem sua extrema importância para garantir aos estudantes, um ambiente seguro e confortável.

Com essa análise, conclui-se que a decisão de não considerar contratações correlatas é justificada pela autonomia e especificidade da aquisição de aparelhos de ares-condicionados e cortinas de ar tornando-se necessários para atender às demandas educacionais das Escolas Municipais e da Secretaria Municipal de Educação de Gravata/PE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada às metas estratégicas da Secretaria de Educação, que incluem a melhoria e a garantia de uma alimentação escolar de qualidade.

Dessa forma, percebe-se o alinhamento entre a referida contratação e o planejamento estratégico da instituição.

A Prefeitura de Gravatá-PE tem demandas dos serviços em suas Secretarias para atendimento aos municípios. Por essa razão, a estratégia de contratação mais conveniente dá-se por pregão eletrônico, conforme art. 6º da Lei 14.133/2021:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, para futuras e eventuais contratações, é mais viável e gera um custo menor, conforme art. 11º Decreto nº 11.462/2023:

Art. 11. Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa para a aquisição de aparelhos de ar-condicionados e cortinas de ar irá contribuir de forma significativa para a gestão das Unidades de Ensino e Unidades Administrativas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Gravatá-PE, suprimindo a necessidade de atendimento das demandas obrigacionais, bem como otimizará os serviços executados.

O suprimento desta necessidade resulta em um cenário positivo, ilustrando um atendimento mais eficaz e o desenvolvimento das atividades escolares de forma mais efetiva, o que permitirá o melhor desempenho dessas atividades. Além disso, essa contratação fornecerá subsídios que contribuirão para a gestão das escolas, bem como para o desenvolvimento das atividades administrativas. Dessa forma, a prestação de serviços trará maiores benefícios para as operações executadas como um todo.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou da Comissão deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e o serviço de garantia, diretamente ou por prepostos designados.

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

15. DECLARAÇÃO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaramos que a contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de aparelhos de ar-condicionados e cortinas de ar é viável, pois a aquisição destes para as unidades escolares proporcionará o desenvolvimento necessário das atividades obrigacionais deste órgão. Esses materiais permitirão suprir as necessidades diárias e em virtude de reposição de bens, que encontram já com uma utilização desgastada, já não atendendo de forma ideal às necessidades de uso das Escolas Municipais e da Secretaria Municipal de Educação.

Gravatá, 19 de março de 2025.



WERMISON RICARDO CORREIA NEVES
Administrador de Prédio
CPF nº 069.237.424-80



DEBORA STEFANE PEREIRA DA SILVA
Gestora de Núcleo – Setor: Inspeção
CPF nº 135.642.024-98